



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64/25) (VEREADORES SILVÃO LEITE – UNIÃO E KEIT LIMA – PSOL)

Institui a Frente Parlamentar em Favor do Carnaval de Rua no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Favor do Carnaval de Rua, com a finalidade de fomentar, apoiar, promover e fortalecer as manifestações culturais e econômicas relacionadas ao Carnaval de Rua na cidade de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá como objetivos principais:

I - propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Carnaval de Rua paulistano;

II - fomentar o diálogo entre o Poder Público, representantes de blocos carnavalescos, setores da economia criativa e sociedade civil organizada;

III - buscar meios de incentivo e financiamento para o Carnaval de Rua, incluindo parcerias público-privadas e editais de fomento;

IV - incentivar a preservação e valorização da cultura carnavalesca como patrimônio cultural da cidade;

V - promover debates, seminários e audiências públicas para discutir soluções para os desafios enfrentados pelo setor carnavalesco;

VI - estimular a geração de empregos e renda por meio das atividades relacionadas ao Carnaval de Rua;

VII - propor medidas para garantir infraestrutura adequada aos eventos, como disponibilização de sanitários químicos, segurança, controle de tráfego, atendimento médico e pontos de hidratação, visando ao bem-estar dos foliões;

VII - fiscalizar a efetiva atuação dos órgãos encarregados das atividades relacionadas ao carnaval de rua.

Art. 3º A composição da Frente Parlamentar será estabelecida por vereadores interessados, independentemente de partido político, e contará com a participação de entidades, associações e representantes do setor carnavalesco, a título consultivo.

Art. 4º A Frente Parlamentar será coordenada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º O cargo de Presidente será exercido, obrigatoriamente, pelo vereador autor da proposta de criação da Frente, enquanto o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos demais membros da Frente.

§ 2º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 5º A Frente Parlamentar poderá articular-se com outras instâncias legislativas, como a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o Congresso Nacional, para a promoção de medidas que beneficiem o Carnaval de Rua paulistano.

Art. 6º Esta Frente Parlamentar será extinta ao término da legislatura em vigor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 7 de outubro de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 7 de outubro de 2025.

RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar

RNB/lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS RES 25/2025

Autor

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 07/10/2025

Outra Assinatura

RAIMUNDO BATISTA em 07/10/2025